

Aprovo o presente Programa de Concurso,

**CONCURSO PÚBLICO URGENTE PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS
INSTALAÇÕES DO EDIFÍCIO DA REITORIA E COLÉGIO ALMADA NEGREIROS**

Ref.ª 03/CPu/2022

PROGRAMA DE CONCURSO

ÍNDICE

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Artigo 1.º Objeto do Procedimento.....	4
Artigo 2.º Entidade adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar	4
Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes	5
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO.....	5
Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento	5
SECÇÃO III PROPOSTAS	5
Artigo 6.º Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 7.º Prazo e modo de apresentação das propostas	6
Artigo 8.º Propostas variantes.....	7
Artigo 9.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas	7
SECÇÃO IV ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
Artigo 10.º Exclusão das Propostas	7
Artigo 11.º Critério de adjudicação e de desempate.....	8
Artigo 12.º Dever de adjudicação	8
Artigo 13.º Causas de não adjudicação	8
Artigo 14.º Revogação da decisão de contratar	9
Artigo 15.º Decisão e notificação de adjudicação	9
SECÇÃO V HABILITAÇÃO E CAUÇÃO.....	9
Artigo 16.º Documentos de habilitação.....	9
Artigo 17.º Não apresentação dos documentos de habilitação	10
SECÇÃO VI CONTRATO	11
Artigo 18.º Celebração do contrato.....	11
Artigo 19.º Despesas e Encargos	11
SECÇÃO V DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11
Artigo 20.º Prazos	11
Artigo 21.º Gestor do Contrato.....	11

Artigo 22.º	Legislação Aplicável.....	11
Anexo I - Modelo de declaração		12
Anexo II - Modelo de declaração		14
Anexo III – Modelo de Proposta		15

SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do Procedimento

1. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público urgente, nos termos do artigo 155.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato de **aquisição de serviços de limpeza para as instalações do Edifício da Reitoria e Colégio Almada Negreiros**, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa. (adiante “UNL”).

Artigo 2.º Entidade adjudicante

- 1.A Entidade Adjudicante é a **Universidade Nova de Lisboa** - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico **reitoria@unl.pt**.
2. Os interessados poderão inspeccionar os locais destinados à prestação de serviço e realizar nele os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
3. Para efeitos do disposto no número anterior deverão os interessados contactar previamente os gestores dos contratos das entidades constitutivas da Universidade NOVA de Lisboa:
Reitoria - endereço electrónico Reitoria - dpi@unl.pt e Telefone nº Reitoria nº 213 715 600 e
Colégio Almada Negreiros - endereço electrónico fpalma@jitome.pt e Telefone nº 969415164;

Artigo 3.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A competência para autorizar a abertura do procedimento cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro e Despacho n.º 3628/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 11/03/2016.

Artigo 4.º Agrupamento de concorrentes

1. Nos termos do art.º 54.º do CCP, podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
2. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
3. Quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º do presente programa, os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis perante a UNL pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5.º Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acingov, acessível através do endereço eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

SECÇÃO III

PROPOSTAS

Artigo 6.º Documentos que constituem a proposta

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, **sob pena de exclusão**, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I ao presente Programa**.
 - b) **Modelo de proposta** ao presente procedimento, disponível no **Anexo III** ao Programa de Concurso.
 - c) **Lista de produtos** que se propõem utilizar e as suas características técnicas;
2. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.

Artigo 7.º Prazo e modo de apresentação das propostas

1. A proposta deverá ser enviada durante o período de **48 (quarenta e oito) horas a contar da data do envio para publicação em Diário da República**.
2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica **acingov**, acessível no sítio da internet www.acingov.pt
3. **Sob pena de exclusão**, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. **Sob pena de exclusão**, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. **Sob pena de exclusão**, quando a proposta e todos os documentos que se lhe associarem sejam apresentados por um agrupamento de concorrentes, devem os mesmos ser apenas assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve a proposta e todos os documentos que se lhe associarem conter a assinatura eletrónica qualificada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. Após submissão da proposta na plataforma acingov, o concorrente deve efetuar a consulta e *download* do recibo comprovativo de submissão no *preview* do procedimento, na pasta de “recibos”, dando-lhe a garantia de submissão da proposta com sucesso.

Artigo 8.º Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes ou condicionadas.

Artigo 9.º Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo de manutenção das propostas é de 10 (dez) dias, nos termos do art.º 159.º do CCP.

SECÇÃO IV

ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 10.º Exclusão das Propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 6.º do Programa de Concurso;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no art.º 9.º do Programa de Concurso;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do caderno de encargos;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;

- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no **Anexo I** do caderno de encargos;
 - n) Que não respeitem o preço base;
 - o) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 11.º Critério de adjudicação e de desempate

1. Nos termos do art.º 74.º do Código dos Contratos Públicos a **adjudicação é efetuada de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.**
2. Em caso de empate, será adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar presencialmente com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.
3. No seguimento do descrito no número anterior, os serviços da entidade adjudicante convocarão os concorrentes com 2 (dois) dias úteis de antecedência, sendo comunicada a data, hora e local onde se realizará o ato de sorteio.

Artigo 12.º Dever de adjudicação

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

Artigo 13.º Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
 - a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
 - e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP, a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 14.º Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

Artigo 15.º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada em simultâneo a todos os concorrentes, indicando - se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º, conforme o caso, ambos do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
 - c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
 - d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
 - e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

SECÇÃO V

HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

Artigo 16.º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, **no prazo de 2 (dois) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt :

- a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente Programa de concurso e do qual faz parte integrante;
- b) **Certidão Permanente** da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
- c) Certidão comprovativa da **regularização da situação tributária**;
- d) Certidão comprovativa da **situação contributiva da Segurança Social**;
- e) Certificados dos **registos criminais** dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência.

2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

Artigo 17.º Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a) No prazo fixado no programa do procedimento;
 - b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

SECÇÃO VI

CONTRATO

Artigo 18.º Celebração do contrato

Para além das situações legalmente previstas, a entidade adjudicante pode, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art.º 95.º do CCP, dispensar a redução do contrato a escrito.

Artigo 19.º Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20.º Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 21.º Gestor do Contrato

1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.
2. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
4. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Artigo 22.º Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de concurso aplica-se o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a) ...
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- 6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos

comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

- 7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

Anexo II - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 — O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da

adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Modelo de Proposta

_____ (identificação do concorrente pessoa singular ou do(s) representante(s) legal(ais) do concorrente, se se tratar de pessoa coletiva: nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal _____ [qualidade em que subscreve a declaração - só aplicável se se tratar de pessoas coletivas] de [identificação da sociedade ou do agrupamento concorrente: firma, número de identificação fiscal, sede ou, no caso de agrupamento, firmas, números de identificação fiscal, sedes, e código de acesso à certidão permanente], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento de **Aquisição de Serviços de Limpeza para as instalações do Edifício da Reitoria e Colégio Almada Negreiros - Ref.ª 03/CPu/2022** destinado à celebração do contrato de “_____” (identificar o contrato a celebrar), declara(m), sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a prestar todos os serviços que constituem o(s) referido(s) contrato(s), em conformidade com o caderno de encargos, pelo preço máximo total de:

- **Reitoria** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço mensal** de € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- **Colégio Almada Negreiros** €..... (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal aplicável, se este for devido, a que corresponde o **preço mensal** de € (por extenso e por algarismos), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.